

Lei nº 681 de 03 de dezembro de 1998.

Autoriza concessão de subsídios, auxílios financeiros e contribuições e contém outras providências.

O Povo de São Sebastião da Bela Vista, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais auto

rizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções sociais:

Subvenção à assistência social Belaristense	1.000,00
Subvenção à fundação São Vicente de Paula	1.000,00
Subvenção Associação Moradores do Município	1.000,00
Subvenção Conselho Comunitário do Município	1.000,00
	4.000,00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenção cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados de acordo com a disposição dos interessados obedecendo ao padrão mínimo de eficiência previamente fixado por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para rotativos afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais só poderão ser executadas mediante prazo de funcionamento das entidades, assinatura

de comênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo único - Após a repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2000 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio - funeral, auxílio - moradia, auxílio - transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de janeiro de 1.999, revogados todos os dispositivos em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista / M.G., 03 de Dezembro de 1.998.


José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal